

Perguntas Frequentes

(jul/2022)

Qual legislação disciplina o repasse de recursos do cofinanciamento federal?

O cofinanciamento federal foi estabelecido pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e alterado pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. O repasse na modalidade fundo a fundo foi disciplinado pela Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998.

Quais são os critérios para receber recurso federal do SUAS?

Conforme **DECRETO Nº 7.788, DE 15 DE AGOSTO DE 2012:**

Art. 5º São condições para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - a instituição e o funcionamento de Conselho de Assistência Social;

II - a instituição e o funcionamento de Fundo de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;

III - a elaboração de Plano de Assistência Social; e

IV - a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social.

Como podem ser executados os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social para a oferta dos serviços?

Na execução dos recursos, o gestor deve avaliar a relação direta dos serviços com a finalidade estabelecida pelo Ministério, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos. Assim, a execução dos recursos deve:

- ✓ Atender à finalidade estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12/12/2012);
- ✓ Observar a Resolução Nº 109 de 11/11/2009, que estabelece a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, na qual estão numerados os serviços tipificados e, a partir destes, a classificação dos recursos materiais, físicos e humanos necessários;
- ✓ Observar o disposto no 1º, do art. 12 da Lei nº 4.320/64, que dispõe:

Art. 12 (...) § 1º – Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Qual a diferença entre custeio e investimento?

Custeio: são as despesas para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Inclui-se nessa categoria o material de consumo que em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 anos.

Investimento: são as despesas com a execução de obras, aquisição de instalações e equipamentos. Inclui-se nessa categoria o material permanente que tem durabilidade superior a 2 anos e/ou em razão de seu uso corrente NÃO perde sua identidade física.

Posso adquirir veículos ou materiais que não estejam no anexo referenciado no art. 25 da Portaria nº 580/2020?

A Portaria MC nº580/2020 no caput do artigo 25, disciplina a obrigatoriedade de se respeitar a lista para a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

“Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.”

Isto posto, reiteramos que apenas é possível a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes dos itens referenciados a este artigo da Portaria nº580/2020.

Ressalta-se que o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania encontra-se disponibilizado na PORTARIA Nº 69, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Quais os principais itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços?

- ✓ Materiais de consumo: para serem disponibilizados no CRAS, CREAS, Abrigos e Centros POP e demais equipamentos públicos;
- ✓ Locação de materiais permanentes: desde que comprovada necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
- ✓ Aluguel de espaço para funcionamento dos equipamentos públicos da rede Socioassistencial dos estados, DF e municípios para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades;
- ✓ Aluguel de espaço para eventos ou atividade pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- ✓ Locação de veículos para oferta dos serviços;
- ✓ Pagamento de profissionais que compõem as equipes de referência das Proteções Sociais Básica e Especial do SUAS.
- ✓ Parcerias com organizações da sociedade civil (OSCs) que atuem na prestação dos serviços tipificados.

Contratações:

- ✓ Pessoa jurídica: reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações para acessibilidade de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- ✓ Pessoa Física: realização de capacitação e outras atividades relacionadas aos serviços;

Deslocamentos:

- ✓ Usuários: para participação nas atividades referentes aos serviços ofertados;
- ✓ Equipe: para atendimento do público residente em longas distâncias (indígenas, quilombolas, entre outros).

Transferência de recursos para entidades ou Organizações da Sociedade Civil

De acordo com o Decreto nº 7788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, os recursos alocados no FNAS são repassados diretamente para os Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo vedada a transferência para direta a Entidades ou Organizações da Sociedade Civil.

As unidades socioassistenciais privadas sem fins lucrativos integrantes da rede de serviços do SUAS, devidamente registradas (status concluído) no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS que ofertem serviço socioassistencial podem firmar parceria com o município e receber recursos diretamente do mesmo ou serem beneficiadas com indicação de emenda parlamentar destinada ao incremento temporário para fim de custeio e para a Estruturação da Rede Socioassistencial, com recursos classificados como investimento.

Como é feita a Prestação de Contas dos repasses fundo a fundo para execução dos serviços socioassistenciais transferidos pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social municipais, estaduais e do DF?

Para a prestação de contas, o gestor e conselho devem preencher o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do SUAS disponível no SUASWEB, que é o instrumento utilizado para a prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo, conforme disposto na Portaria MDS nº 113/2015

Como preencher o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira com as parcelas repassadas no final do exercício?

Os recursos repassados no final do exercício (dezembro) cujo crédito foi efetivado no início do exercício seguinte (janeiro) serão contabilizados na prestação de contas do exercício em que foi repassado e não no exercício em que o recurso foi efetivamente creditado.

Os valores dos recursos repassados apresentados no item 1.1 da aba “Execução Financeira” do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira referem-se às ordens bancárias emitidas pelo FNAS no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Esses valores podem ser verificados no menu “Consulta – Parcelas Pagas” no SUASWeb.

Como deve ser efetuada a devolução de recursos no caso de interrupção da oferta do serviço?

O gestor deve devolver os recursos referentes ao período da interrupção, devidamente corrigidos, por meio de Guia de Recolhimento da União, que pode ser obtida no sítio eletrônico do Tesouro Nacional

Como deve ser efetuada a devolução de recursos nos casos em que o serviço não foi ofertado?

O gestor deve fazer a devolução total dos recursos, devidamente corrigidos, por meio de Guia de Recolhimento da União, que pode ser obtida no sítio eletrônico do Tesouro Nacional

Como deve ser feito o recolhimento por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU)?

O recolhimento deve ser feito mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) obtida no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. Os campos abaixo devem ser preenchidos da seguinte forma:

- ✓ UG (Unidade Gestora): Código – 330013
- ✓ Gestão: 00001
- ✓ Código de Recolhimento: 18889-1
- ✓ Contribuinte: Informar o CNPJ ou CPF e Nome do Contribuinte.

- ✓ Número de referência: informar o número da conta em que foi recebido o recurso a ser devolvido seguido do ano a que o recurso é referente.
- ✓ Valor Principal: informar o valor principal do recurso a ser devolvido.
- ✓ Data do vencimento: informar a data em que o pagamento será feito efetivamente.

Ao fazer a devolução, o ente deve enviar ofício ao FNAS com a cópia da GRU ou inserir o comprovante no SICONV, conforme o caso.

No ofício devem contar informações sobre os motivos da devolução em questão, bem como os dados para contato por parte do FNAS, se necessário (telefone, e e-mail). Não há modelo de ofício, e o envio deverá ser para Coordenação Geral de Prestação de Contas da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social – DEFNAS por meio do **Protocolo Digital do Ministério da Cidadania**: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>

Quais os procedimentos de devolução de recursos do cofinanciamento quando se refere a vários Blocos de Financiamento ou mais de um exercício?

- ✓ Quando a devolução do recurso referir-se a mais de um exercício, deve-se preencher e emitir uma GRU por ano/exercício.
- ✓ Quando a devolução do recurso referir-se a vários pisos, deve-se preencher e emitir uma GRU por cada Bloco de Financiamento.
- ✓ Quando a devolução do recurso referir-se a vários pisos e a mais de um exercício, deve-se preencher e emitir uma GRU por cada piso/programa/serviço e exercício.

Qual é o procedimento necessário para reprogramação de saldos dos serviços?

O saldo existente em 31 de dezembro de cada ano dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do DF pode ser reprogramado, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem, o exercício seguinte.

O município pode apenas utilizar o saldo para despesas de custeio, até a regulamentação do inciso I, art. 4º do Decreto nº 7788/2012.

O que é o Art. 6-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei nº 12.435/2011 no texto da LOAS?

É o artigo que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que podem ser gastos no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referências.

Atualmente, podem ser utilizados até 100% dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS, destinados a execução das ações continuadas de Assistência Social, no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência do SUAS, conforme Art. 6º E da Lei 8.742/1993, conforme resolução CNAS nº 17 de 21 de setembro de 2016, que alterou a Resolução CNAS nº 32, de 28 de novembro de 2011.

É vedada a aplicação dos recursos oriundos do Bloco da Gestão do SUAS para o pagamento de pessoal, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.636/2011

Lembrando que o pagamento de pessoal entra no critério da Lei de Responsabilidade Fiscal

O que são as equipes de referência do SUAS?

São equipes regulamentadas na NOB-RH/SUAS, instituída pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006: (...) “aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e execução de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial levando-se em conta o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários.”

O que posso pagar com os recursos do Governo Federal (RH)?

- Salários de concursados do regime estatutário, celetista ou temporário, desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a NOB-RH/SUAS/2006 e Resolução CNAS nº 17/2011, independentemente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado;
- Encargos sociais advindo do vínculo;
- Auxílio, gratificações, complementação salarial, vale-transporte e vale-refeição, conforme o caso.

O que é proibido contratar com os recursos do Art. 6-E?

- Profissionais que não integrem as equipes de referência;
- Rescisão trabalhista ou similar

Com os recursos repassados para o nível de Proteção Básica posso contratar somente profissionais da Proteção Básica?

Sim. O total de recursos repassados para este nível de proteção, poderá pagar apenas profissionais da equipe de referência deste nível de proteção.

O que é o IGDSUAS?

O Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS) visa avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos municípios, DF e estados, bem como a articulação intersetorial.

De acordo com os resultados alcançados pelos entes, a União apoia financeiramente a gestão municipal e estadual como forma de incentivo. O IGDSUAS é um índice que varia de 0 (zero) a 1 (um). Quanto mais próximo de 1 estiver o índice, melhor é o desempenho da gestão e maior será o valor do apoio financeiro repassado aos entes como forma de incentivo ao aprimoramento da gestão, respeitando o teto orçamentário e financeiro dos recursos alocados no FNAS.

O índice foi criado para induzir à melhoria de aspectos prioritários para a gestão do SUAS. Com base nos resultados apurados, os entes que apresentam bom desempenho recebem os recursos para investir em atividades voltadas ao aprimoramento da gestão do SUAS. As variáveis selecionadas para composição do índice apontam aos gestores quais aspectos da gestão precisam ser melhorados e o repasse visa recompensar os esforços realizados por cada município, DF e estado no alcance dos resultados.

O IGDSUAS foi instituído pela Lei nº 12.435/2011, que altera a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011 e Portaria nº 07 de 30 de janeiro de 2012.

Com os recursos do IGDSUAS posso pagar os servidores públicos concursados?

Não. O Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011, no parágrafo único do artigo 6º veda a utilização dos recursos do IGDSUAS para pagamento de servidores públicos (estatutário e celetista) e gratificações de qualquer natureza.

Em quais situações haverá suspensão do pagamento do IGDSUAS?

Os repasses financeiros serão suspensos quando comprovada manipulação indevida das informações relativas aos elementos que constituem o IGDSUAS-M e o IGDSUAS-E, a fim de alcançar os índices mínimos.

Além da suspensão de recursos, serão adotadas providências para regularização das informações e reparação do dano e, se for o caso, a devida instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas na legislação.

É possível utilizar os recursos do IGDSUAS para capacitar profissionais do SUAS?

Sim, os recursos do IGDSUAS podem ser investidos na realização de capacitações, encontros, seminários e oficinas regionais e locais para os servidores efetivos do SUAS, gestores e conselheiros de assistência social.

A utilização dos recursos do IGDSUAS para o custeio de despesas dessa natureza deve estar estritamente relacionada ao aprimoramento da gestão do SUAS. O gestor deve realizar o planejamento e a justificativa da utilização desses recursos, elaborar a relação dos participantes e submetê-la à apreciação do respectivo conselho de assistência social.

O gestor deve, ainda, manter o registro no processo da comprovação de todas as despesas relacionadas ao custeio dos participantes no evento, inclusive as despesas relacionadas a diárias e passagens, que devem estar devidamente documentadas e comprovadas por meio de notas fiscais, comprovantes de pagamentos e de embarque, entre outros. A participação dessas pessoas deve ser confirmada por meio de certificados ou documentos similares que comprovem a devida presença deles nos eventos.

Tarifas Bancárias

A Portaria MDS nº 113/2015 regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as transferências de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, estabeleceu em seu art. 27 que:

“Art. 27 Para fins desta Portaria, os recursos serão executados na forma do disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, devendo a utilização dos recursos ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recurso.”

A obrigatoriedade dos entes em cumprir o disposto acima aboliu qualquer forma de movimentação de recursos que não a eletrônica, inclusive a por meio de cheques. A execução utilizando somente esse mecanismo traz maior transparência aos gastos públicos e permite, em muitos casos, a identificação do beneficiário da transação.

É necessário também considerar que há a obrigatoriedade da movimentação dos recursos do cofinanciamento federal ocorrer necessariamente por meio das contas correntes vinculadas, conforme inteligência do art. 23 da citada Portaria.

A execução dos recursos transferidos mensalmente às contas dos Blocos de Financiamento acarreta, para os entes um grande volume de transações bancárias, que por sua vez geram cobrança de tarifas em virtude de tratar-se de serviço prestado pela instituição financeira. Ressaltamos que a obrigatoriedade da movimentação eletrônica imposta pelo artigo 27 inviabiliza a utilização de saques, cheques ou outra contraordem de pagamento semelhante. Assim encontra-se impedida também a unificação de pagamentos, o que fomenta a multiplicidade de transações financeiras, sobretudo sob a forma de Transferência on-line, Documento de Ordem de Crédito (DOC) e Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Esclarecemos que a norma ministerial, ao impor obrigação de fazer, acabou onerando os Municípios e Estados, diante disso, este FNAS não observa qualquer óbice a utilização dos recursos do cofinanciamento federal para custeio das tarifas bancárias desde que referentes a despesas realizadas exclusivamente nas ações e finalidades definidas para cada Bloco de Financiamento ou programa.

Encerramento de Contas

As contas correntes abertas de forma massificada, a partir de remessa de arquivo específico gerado pelo FNAS, nas duas modalidades de transferências de recursos efetuadas pelo FNAS (Transferência Legal e Transferência Fundo a Fundo) possuem encerramento automático, via sistema, dois anos após a data da última movimentação e que possuam saldo zerado.

Esta é a única forma de encerramento e não existem outros procedimentos a serem tomados por parte dos Municípios, Estados, Distrito Federal ou pelo FNAS.

Lembrando que tratamos aqui das contas específicas para recebimento de recursos federais abertas a pedido do FNAS, caso o Município, Estados ou Distrito Federal tenha outras contas que não sejam essas tratadas aqui, o gestor deve procurar sua agência para verificar os procedimentos para encerramento das contas.

Qual a regulamentação dos Benefícios eventuais?

Os "benefícios eventuais", são regulamentados pelo Decreto nº 6.307/2007 que estabelece princípios normativos para orientação das ofertas dos benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social. Os recursos para financiamento de benefícios eventuais devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal e do DF, conforme dispõe o § 1º do art. 22 da LOAS, e alocados no respectivo Fundo de Assistência Social.

Cabe-nos destacar que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, trouxe a competência de destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais aos Estados (Art. 13, inciso I), destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais ao Distrito Federal (Art. 14, inciso I) e aos Municípios (Art. 15, inciso I).

A União tem a atribuição legal de definir e elaborar normas gerais, orientar e assessorar estados e municípios acerca de benefícios eventuais, porém a legislação não define como competência da esfera federal o repasse de recurso financeiro para o custeio ou a participação no custeio da oferta destes benefícios.